



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/DCI/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102505/2017-80

INTERESSADO: CIF

1. ASSUNTO

1.1. Descumprimento da Cláusula 203 do TTAC pela Fundação Renova.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Cláusula 203 do TTAC, a cada 3 (três) anos da assinatura desse ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO. Ainda de Acordo com Cláusula:

2.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores destes PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

2.3. PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão das medidas reparatórias não se submete a qualquer teto, as quais deverão ser estabelecidas no montante necessário à plena reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos descritos, conforme os princípios e demais cláusulas deste Acordo.

2.4. PARÁGRAFO TERCEIRO: Comprovada a inexecução ou execução negligente ou deficiente de alguma das medidas associadas aos PROGRAMAS REPARATÓRIOS referidos neste Acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE e o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderão estabelecer a necessidade de novas medidas, inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, não se aplicando, nesse caso, o limite da Cláusula 232.

2.5. PARÁGRAFO QUARTO: A revisão dos PROGRAMAS deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado do prazo referido no caput.

2.6. PARÁGRAFO SEXTO: As revisões deverão ser validadas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

3. ANÁLISE

3.1. No dia 27/03/2019, o CIF emitiu a Deliberação nº 267 que versa sobre as tratativas para o início da Revisão Ordinária do TTAC, conforme Cláusula 203. De acordo com a Deliberação:

3.1.1. 1. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, documento que evidencie, de maneira clara, a situação de todos os Programas previstos no TTAC, incluindo as Cláusulas vinculadas a cada um deles.

3.1.2. 2. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, proposta para atendimento a Cláusula 203 do TTAC, indicando a metodologia que será utilizada para revisão dos Programas.

3.1.3. 3. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, relação dos Programas e Cláusulas que a Fundação entende que devem ser revisados, apresentando justificativa técnica e jurídica preliminar para tal revisão, levando em consideração as propostas elencadas na Nota Técnica 05/2017 SECEX/CIF, a qual, além dos demais temas

que trata, possui menção à inclusão dos Municípios de Ouro Preto/MG, Ponte Nova/MG e Anchieta/ES em determinadas cláusulas do TTAC.

3.1.4. 4. Deverá ser observado o mecanismo de participação social dos atingidos prevista no TAC-GOV durante todo o processo de revisão ordinária.

3.2. No dia 29/07/2019, o CIF emitiu a Deliberação nº 302 na qual notifica a Fundação Renova pelo descumprimento dos itens 2 e 3 da Deliberação CIF nº 267/2019, referente às tratativas para o início da Revisão Ordinária do TTAC, conforme Cláusula 203.

3.3. No dia 04 de fevereiro de 2020, a Fundação Renova encaminhou o ofício nº OFI.NII.FR.2020.0172 solicitando a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula 203, para entrega das propostas revisão ao CIF, para a data de 03 de maio de 2020.

3.4. Na 45ª Reunião Ordinária do CIF, realizada nos dias 05 a 07 de fevereiro de 2020, o OFI.NII.FR.2020.0172 solicitando a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula 203 foi discutido como Extra Pauta. O Comitê Interfederativo entendeu por negar o pedido da Fundação Renova, mas viabilizar justificativa individualizada a ser avaliada em situação específica para cada programa que não estiver concluído em 03.03.2020, não sendo, desde já, admitido o uso de justificativa de procedimento interno da própria Fundação Renova e suas mantenedoras.

3.5. No dia 03 de março de 2020, a Fundação Renova encaminhou o ofício OFI.NII.2020.0172 com a exposição do resultado do processo de revisão dos programas do TTAC em atendimento à Cláusula 203. De acordo com o ofício, dois fatores impactam significativamente a conclusão do trabalho de revisão, seja os impactos jurídicos e técnicos nos programas do quanto foi e é decidido pela 12ª vara federal de Belo Horizonte e a aprovação pelo CIF, na 45ª reunião ordinária, de um volume significativo de projetos com recursos compensatórios a serem incorporados no escopo e orçamento dos programas. Considerando as informações contidas no ofício, a Renova informa que serão apresentadas ao CIF as propostas de revisões de programas progressivamente a partir da segunda quinzena do mês de março de 2020.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Considerando a Cláusula 203 do TTAC que estipula que a cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

4.2. Considerando o PARÁGRAFO QUARTO da Cláusula 203 que estipula que a revisão dos PROGRAMAS deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado do prazo referido no caput, sem possibilidade de prorrogações.

4.3. Considerando que o TTAC foi assinado no dia 02 de março de 2016 e que o prazo final para revisão dos Programas se encerrou em 03 de março de 2020.

4.4. Considerando o encaminhamento da 45ª Reunião Ordinária do CIF, na qual o Comitê Interfederativo entendeu por negar o pedido da Fundação Renova, mas viabilizar justificativa individualizada a ser avaliada em situação específica para cada programa que não estiver concluído em 03.03.2020, não sendo desde já, admitido o uso de justificativa de procedimento interno da própria Fundação Renova e suas mantenedoras.

4.5. Considerando que o ofício OFI.NII.2020.0172 da Fundação Renova não apresenta justificativas individualizadas a ser avaliada por cada programa que não estiver concluído em 03/03/2020.

4.6. Diante de todo o exposto, sugere-se a aplicação de penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento do prazo da Cláusula 203 do TTAC. Sugere-se a fixação de multa punitiva e diária à Fundação Renova e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A nos termos da Cláusula 247 do TTAC com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **MOARA MENTA GIASSON, Secretária-Executiva do Comitê Interfederativo**, em 06/03/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES GOMES FERREIRA, Analista Ambiental**, em 06/03/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTOS PINHO, Coordenador**, em 06/03/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7146669** e o código CRC **311A9E29**.